

PORTARIA nº 568, de 04 de Março de 2020.

Estabelece o Contrato de Assistência Financeira Estudantil, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudantes devidamente cadastrados e beneficiados pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, em conformidade com os arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica definido o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), nos termos do § 3º, Artigo 12, do Decreto nº 470/2020, conforme Processo SGPe SED 493/2020.

Art. 2º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto na legislação específica.

Art. 3º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natalino Uggioni  
Secretário de Estado da Educação

Publicada no Diário Oficial de Santa Catarina nº 21.216 de 06/03/2020, página 41.



CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
ESTUDANTIL QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E ESTUDANTES DEVIDAMENTE  
CADASTRADOS E BENEFICIADOS PELO  
PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS  
DE SANTA CATARINA.

**CONTRATANTE:** Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020;

**CONTRATADA:** Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu titular;

**INTERVENIENTE:** Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) prestadora de serviços educacionais.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1–** O objeto do presente instrumento é a prestação de assistência financeira de serviços educacionais, pela CONTRATADA, sendo estes prestados pela IES, devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do cadastramento/recadastamento no UNIEDU.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**2.1 –** Está obrigada a CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE a assistência financeira estudantil, desde que atendidas as condições e seguidos os critérios estabelecidos em conformidade com o disposto no Decreto 470/2020.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

**3.1** – Assinar, digitalmente, este Contrato de Assistência Financeira Estudantil no sistema informatizado de gestão educacional, como INTERVENIENTE.

**3.2** – Executar o curso pelo valor e condições apresentadas no termo de adesão firmado no momento do cadastramento no UNIEDU, vedada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à rematrícula do bolsista, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos.

**3.3** – Manter, mensalmente, atualizados os dados referentes à concessão de bolsa UNIEDU, no sistema informatizado de gestão educacional.

**3.4** – Comunicar imediatamente à SED a desistência do CONTRATANTE do curso ao qual se refere a assistência financeira estudantil.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

**4.1** – Comunicar imediatamente à SED sobre a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil.

**4.2** – Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao programa UNIEDU.

**4.3** – Não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos.

**4.4** – Cumprir o regulamento da IES em que está matriculado, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo frequentar e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil.

**4.5** – Encaminhar, sob pena de cancelamento da bolsa: a) os documentos solicitados pela SED; b) a cada semestre, os documentos de comprovação da carência socioeconômica, quando a carência tiver sido condição para concessão do benefício, ou, no caso de bolsa de pesquisa, quando o bolsista solicitar renovação; c) a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de concessão de bolsa de pesquisa e extensão.

**4.6** – Manter atualizado mensalmente todos seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional.

**4.7** – No caso de assistência financeira estudantil em nível de pós-graduação, fazer constar a referência ao Programa UNIEDU/Pós-graduação em todas as publicações referentes ao projeto de pesquisa classificado e outorgado no processo de seleção e com inclusão da logomarca do Programa, disponível no sítio eletrônico do UNIEDU ([www.uniedu.sed.sc.gov.br](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br)).

**4.8** – Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas IES no Estado de Santa Catarina, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**4.9** – Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de: a) abandono do curso durante a vigência do CAFE; b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização; c) acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos; d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista; e) alterações no projeto de pesquisa, sem consentimento da SED, no caso de bolsas concedidas para cursos e programas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado; f) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; g) notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

**4.10** – No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1**– É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para o CONTRATANTE, da quantia mensal definida pelo art. 11 do Decreto 470/2020, referente aos serviços educacionais prestados de acordo com o curso e o valor total de mensalidade, informados pela INTERVENIENTE no momento de seu cadastramento no UNIEDU, sendo o valor residual, quando houver, de responsabilidade do CONTRATANTE.

**5.2** – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a pagar as mensalidades diretamente na conta bancária informada pela IES prestadora do serviço educacional.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** – Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer das partes, por meio de manifestação de motivos informada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1** – Este CONTRATO tem duração pelo prazo mínimo do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão, informado pela INTERVENIENTE no momento seu cadastramento no UNIEDU.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** – Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do bolsista na IES prestadora de serviço educacional e às condições legais em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** – As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

\_\_\_\_\_  
TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ESTUDANTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR  
INTERVENIENTE